



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522- FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2016.**

*Estabelece as normas que regerão a criação, o reconhecimento e o funcionamento das empresas juniores na Universidade Federal de Santa Catarina.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições, considerando o que foi deliberado em sessão realizada nesta data e conforme Parecer n.º 27/CUn/2010, constante do Processo n.º 23080.007235/2009-21 e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016,

**RESOLVE:**

**ESTABELECE** as normas que regerão a criação, o reconhecimento e o funcionamento das empresas juniores na Universidade Federal de Santa Catarina.

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, a empresa júnior constitui-se em uma associação civil, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, criada e gerida exclusivamente por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.

**Art. 2º** São objetivos da empresa júnior:

- I – incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos estudantes, proporcionando-lhes:
- a) formação acadêmica por meio da experiência profissional e empresarial, ainda em ambiente acadêmico;
  - b) condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;
  - c) oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários juniores, para o exercício da futura profissão;
- II – contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mercado de trabalho;
- III – contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente às micro, pequenas e médias empresas privadas, ou ainda a empresas, entidades ou órgãos públicos, com destaque para projetos de impacto social, ambiental, educacional ou econômico.
- IV – intensificar o relacionamento Universidade/sociedade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522- FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

V – contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

**CAPÍTULO II**  
**DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DE EMPRESA JUNIOR**

**Seção I**  
**Do Reconhecimento Institucional**

**Art. 3º** A empresa júnior será criada como uma organização formal, com assembleia geral, conselho administrativo, diretoria executiva, conselho fiscal, estatuto e regimento próprios, e gestão autônoma em relação à Universidade ou qualquer entidade estudantil.

**Art. 4º** O reconhecimento institucional de uma empresa júnior na Universidade requer afinidade de suas atividades com as áreas de formação acadêmica dos estudantes.

§ 1º As áreas de formação relacionem-se aos conteúdos programáticos do curso de graduação ou cursos de graduação a que se vinculem.

**Art. 5º** O projeto de reconhecimento institucional de uma empresa júnior deverá contemplar:

- I – sua estrutura de funcionamento;
- II – o(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) ao(s) qual(is) se vincula;
- III – a(s) Unidade(s) Universitária(s) aos quais se encontra vinculada;
- IV – a natureza das atividades que serão realizadas;
- V – a previsão de pelo menos 01 professor orientador para fins de reconhecimento institucional com a referida carga horária a ser alocada para o acompanhamento das atividades da empresa júnior;
- VI – a metodologia que será adotada pelos docentes para o monitoramento e avaliação dos projetos de consultoria.

**Art. 6º** O processo de reconhecimento institucional exige a apresentação dos seguintes requisitos específicos:

- I – a proposta de regimento interno
- II – a minuta do estatuto dispondo sobre:
  - a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
  - b) composição e atribuição dos órgãos mencionados no art. 3.º desta Resolução;
  - c) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
  - d) obrigatoriedade de apresentação pública anual dos projetos afetos à sua área na Unidade Universitária e/ou em eventos específicos;
  - e) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522- FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**Art. 7º** O processo de reconhecimento institucional de uma empresa júnior deverá ser submetido à aprovação do Colegiado do Curso ao qual se encontram vinculados os estudantes e ao respectivo Conselho da Unidade Universitária.

Parágrafo único. As empresas juniores da UFSC são reconhecidas e vinculadas junto aos respectivos cursos de graduação pelo seu caráter educacional e articulação com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e diretrizes e políticas do Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

**Art. 8º** Depois de aprovado pelo Conselho da Unidade Universitária, o projeto de reconhecimento institucional da empresa júnior deverá ser submetido à análise do Comitê Gestor das Empresas Juniores a que se refere o art. 26 desta Resolução Normativa.

**Art. 9º** O processo de reconhecimento institucional da empresa júnior deverá ser submetido à aprovação do(a) Reitor(a), após a análise pelo Comitê Gestor das Empresas Juniores da documentação a que se referem os artigos 5º e 6º acrescidos do:

- I – registro em cartório do seu ato constitutivo (estatuto) aprovado pelo Comitê Gestor das Empresas Juniores;
- II – registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;
- III – registro nos demais órgãos competentes, como uma "associação civil sem fins lucrativos";
- IV – comprovação de emissão de nota fiscal.

Parágrafo único: A formalização do reconhecimento institucional da empresa júnior será efetuada mediante portaria baixada pelo Reitor.

**Art. 10** O regimento da empresa júnior assim como suas alterações deverão ser submetidos à aprovação dos órgãos colegiados a que se refere o art. 7.º, ouvido o Comitê Gestor das Empresas Juniores.

**CAPÍTULO III**  
**DO QUADRO DE ASSOCIADOS E DA**  
**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Seção I**  
**Do Quadro de Associados**

**Art. 11.** Os membros integrantes do quadro de associados de uma empresa júnior poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu estatuto:

- I – membros efetivos;
- II – membros associados;
- III – membros honorários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522- FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**Art. 12.** Será considerado membro efetivo o estudante regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecidos pela respectiva Unidade Universitária a que a empresa júnior for vinculada e que manifestar interesse mediante participação no processo de admissão previsto no seu estatuto.

§ 1.º A vinculação dos membros efetivos à empresa júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado, sem qualquer remuneração, cujas condições serão definidas no estatuto da empresa, ou como estagiário.

§ 2.º O vínculo como estagiário dar-se-á conforme legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 13.** Poderá ser admitido como membro associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a empresa junior, fomentando o seu desenvolvimento, respeitando a autonomia de decisões dos seus órgãos deliberativos.

**Art. 14.** Poderá ser admitido como membro honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da empresa junior, estando dispensado de qualquer contribuição financeira.

Parágrafo único. Pertencerão à categoria de que trata o *caput* deste artigo os professores membros do Conselho Fiscal.

**Art. 15.** São assegurados a todos os membros integrantes da empresa júnior os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I – utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;
- II – dar sugestões e apresentar críticas as atividades da empresa;
- III – participar das sessões da assembléia geral, com direito à voz.

**Art. 16.** São assegurados, privativamente, aos membros efetivos os seguintes direitos:

- I – participar das assembléias gerais, com direito a voz e voto;
- II – solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades administrativas, contábeis, patrimoniais, operacionais e financeiras da empresa;
- III – concorrer aos cargos administrativos da empresa;
- IV – requerer a convocação de assembléia geral, na forma do respectivo estatuto e regimento.

**Art. 17.** São deveres de todos os membros integrantes da empresa júnior, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I – atender ao disposto no seu estatuto e no seu regimento, bem como nas resoluções e deliberações da assembléia geral e da diretoria;
- II – zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;
- III – desempenhar com ética qualquer atividade da empresa.

Parágrafo único. Compete aos membros efetivos integrantes da diretoria zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

**Art. 18.** Os membros integrantes da empresa não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos responsáveis legais pela empresa, conforme definido no seu estatuto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522- FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**Art. 19.** A condição de membro da empresa júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

I – por renúncia ou falecimento;

II – pela conclusão, abandono, jubileamento, transferência ou desligamento do(s) curso(s) de graduação na Universidade aos quais a empresa júnior se encontra vinculada, no caso de membro efetivo;

III – pelo encerramento de suas atividades, em se tratando de pessoa jurídica;

IV – por decisão da assembléia geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

**Seção II**  
**Da Estrutura Administrativa**

**Art. 20.** A estrutura administrativa de cada empresa júnior comportará, no mínimo:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Consultivo;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

**Art. 21.** A assembléia geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes do quadro de associados a que se refere o art. 11, respeitando o direito de voto como disposto no art. 16.

Parágrafo único. Parágrafo único. A assembleia geral reunir-se-á uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado, na forma prevista no seu estatuto.

**Art. 22.** O Conselho Consultivo será composto por membros integrantes escolhidos na forma prevista em seu estatuto.

§ 1.º Poderão integrar o Conselho Consultivo ex-estudantes da UFSC, e/ou estudantes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação da UFSC, professores na ativa ou aposentados, profissionais liberais devidamente registrados nos devidos órgãos de classe ou equivalentes.

§ 2.º O caráter do serviço prestado pelos integrantes do Conselho Consultivo será voluntário, conforme Lei 9.608/98, deve ser formalizado mediante termo de voluntariado e serão enquadrados como membros honorários.

**Art. 23.** A diretoria executiva será integrada por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

**Art. 24.** O conselho fiscal da empresa júnior será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto, e por, no mínimo, um professor lotado na unidade universitária à qual se encontra vinculada a empresa júnior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522- FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

**Art. 25.** As empresas juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observados a legislação específica aplicável à sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:

I – evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;

II – captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

III – zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área;

IV – cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;

V – respeitar o Código de Defesa do Consumidor e as leis e os regulamentos vigentes e o Código de Ética das Empresas Juniores;

VI – promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;

VII – promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;

VIII – integrar os novos membros mediante uma política previamente definida para esse fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

IX – procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à empresa.

**Art. 26.** As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e/ou responsabilidade técnica de professores, desde que aprovada pelo respectivo departamento de ensino, observadas as áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional.

Parágrafo único: Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, conforme a complexidade das atividades, poderão ser alocadas até oito horas semanais de atividades por meio de portaria baixada pelo Diretor da Unidade Universitária à qual se encontra vinculada a empresa júnior, mediante indicação do respectivo chefe de departamento de lotação do professor.

**Art. 27.** São vedadas às empresas juniores criadas no âmbito da Universidade:

I - a subcontratação do núcleo do projeto contratado, desenvolvido pela empresa júnior;

II – a propaganda partidária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522- FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**CAPÍTULO IV**  
**DO ACOMPANHAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO**  
**E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES**

**Seção I**  
**Do Acompanhamento**

**Art. 28.** O acompanhamento das empresas juniores será efetuado pelo Colegiado do Curso em que se inicia o processo de reconhecimento institucional e por um Comitê Gestor das Empresas Juniores.

**Art. 29.** Compete ao colegiado do Curso:

- I – receber e examinar as propostas de reconhecimento institucional de empresas juniores, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição e submetendo-o à aprovação do Conselho da Unidade;
- II – acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pelas empresas juniores e os resultados obtidos;
- III – sugerir ajustes nas propostas de criação de empresas juniores ou medidas para sanar irregularidades encontradas.

**Seção II**  
**Do Comitê Gestor das Empresas Juniores**

**Art. 30.** O Comitê Gestor das Empresas Juniores, designado pelo Reitor, será composto:

- I – pelo Pró-Reitor de Graduação ou pelo seu substituto designado;
- II – pelo Pró-Reitor de Extensão ou pelo seu substituto designado;
- III – pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis ou pelo seu substituto designado;
- IV - por dois professores que atuem nas áreas administrativo e/ou contábil e jurídica, indicados um pelo Conselho da Unidade do Centro Socioeconômico e um pelo Conselho da Unidade do Centro de Ciências Jurídicas;
- V – um professor representante da Unidade Universitária que possua o maior número de empresas juniores, em sistema de rodízio, indicado pelo conselho da sua unidade;
- VI – dois representantes das empresas juniores da UFSC, integrantes da categoria de membro efetivo.

§ 1º - os representantes dos incisos IV e terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os representantes a que se refere o inciso VI serão indicados pela FEJESC para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

**Art. 31.** O presidente do comitê gestor será eleito pelos seus membros, escolhido entre os representantes a que se referem os incisos I, II, III, IV e V, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. O presidente do comitê gestor terá como atribuições a convocação, a direção dos trabalhos nas reuniões e a representação perante os órgãos da Universidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

TELEFONE (048) 3721-9522- FAX (048) 3721-9661

E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**Art. 32.** O comitê gestor reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, com a antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 33.** Compete ao Comitê Gestor das Empresas Júniores:

I – receber e examinar as propostas de reconhecimento institucional de empresas júniores enviadas pelas Unidades Universitárias, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição e submetendo-o à aprovação do Reitor;

II – acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pelas empresas júniores e os resultados obtidos;

III – sugerir ajustes nas propostas de reconhecimento institucional de empresas júniores ou medidas para sanar qualquer irregularidade encontrada.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização a que se refere o inciso II deste artigo poderão ocorrer a qualquer momento quando o Reitor ou o Comitê Gestor, mediante deliberação, por maioria simples, julgar necessário.

**Art.34.** Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de seu reconhecimento institucional ou desvio de função, caberá ao Comitê Gestor solicitar à empresa júnior que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

### **Seção III** **Da Desqualificação**

**Art. 35.** Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a empresa júnior, o Comitê Gestor encaminhará o processo com parecer circunstanciado ao Reitor.

§ 1.º Caso o Reitor venha a considerar irreparável a situação apresentada pelo Comitê Gestor, determinará a desqualificação da empresa júnior.

§ 2.º Caso o Reitor concluir pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 3.º Decorrido o prazo a que se refere § 2.º deste artigo sem que a empresa júnior tenha se readequado às suas diretrizes, o Reitor determinará a sua desqualificação.

**Art. 36.** Nas situações em que ficar configurado indícios de irregularidade praticada por estudante na condução da empresa júnior e/ou no desenvolvimento de atividades desta, o Reitor determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na resolução que disciplina a matéria.

**Art. 37.** Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da empresa júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho Universitário, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522- FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

#### **Seção IV**

### **Do Encerramento das Atividades**

**Art. 38.** O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito da Universidade poderá ocorrer:

- I – por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II – a requerimento da empresa júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;
- III – unilateralmente pela Universidade, nos termos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

#### **CAPÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

#### **Seção I**

### **Do Patrimônio**

**Art. 39.** O patrimônio de qualquer empresa júnior qualificada pela Universidade será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I – contribuições dos membros associados;
- II – receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III – contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV – verbas provenientes de filiações e convênios;
- V – subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

Parágrafo único. No caso de extinção, o patrimônio da empresa júnior reverterá ao(s) Departamento(s) do(s) curso(s) ao(s) qual(is) se encontra(m) vinculado(s).

#### **Seção II**

### **Do Regime Financeiro**

**Art. 40.** Entende-se por regime financeiro das empresas júnior o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da empresa júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1.º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas submetido e aprovado pelo(s) Colegiado(s) de Curso(s).

§ 2.º Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

§ 3.º Os resultados da empresa júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4.º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da empresa júnior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522- FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41.** A Universidade, sem prejuízo de suas atividades, poderá permitir à empresa júnior o uso de espaço para seu funcionamento no âmbito da respectiva Unidade Universitária, nos limites da disponibilidade existente.

**Art. 42.** Além do uso do espaço físico a que se refere o art. 36, a Universidade poderá disponibilizar à empresa Junior infraestrutura operacional que viabilize as atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional objeto da consultoria, observada a legislação vigente da UFSC.

**Art. 43.** É desejável que as empresas juniores, dentro das suas áreas de atuação e competências, apresentem projetos de interesse institucional para o aprimoramento das atividades desenvolvidas na universidade.

§ 1.º Os projetos deverão ser apresentados ao Comitê Gestor das Empresas Juniores.

§ 2.º Após a homologação do projeto, o Comitê Gestor encaminhará ao setor competente para orientações e acompanhamento da execução do projeto homologado.

**Art. 44** A Universidade não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer empresa júnior qualificada pela Universidade.

**Art. 45.** Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, as empresas juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome da Universidade.

**Art. 46.** As empresas juniores em funcionamento nas dependências da Universidade terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem às disposições desta Resolução Normativa, a contar da sua notificação.

**Art. 47.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor das Empresas Juniores e, posteriormente, encaminhados para apreciação do Reitor.

**Art. 48.** A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogadas a Resolução nº 08/CUn/2010, de 30 de novembro de 2010 e demais disposições em contrário.